

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04 / 2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 05 / 2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29382/2024
SECRETARIA GESTORA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Contrato de empreitada que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA** e a empresa **CONSÓRCIO RENOVA RUI BARBOSA** na forma abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40 sito a Rua Joaquim das Neves, 211 - Vila Caldas- Carapicuíba- SP, neste ato representado pelo Prefeito Senhor (a) **JOSÉ ROBERTO DA SILVA**, portador do RG nº. 15.256.945-5 e CPF nº. 015.146.358-10 e pelo (a) Secretário (a) de Desenvolvimento Urbano Senhor (a) **VIVALDO GERONIMO DOS SANTOS FILHO**, portador do RG nº. 9.966.747-1 e do CPF nº 998.428.828-53 e pelo (a) Secretário (a) de Infraestrutura Urbana Senhor (a) **Regina Esther Mesquita de Oliveira e Silva**, portador do RG nº 4837051 e do CPF nº 006.318.468-08.

CONTRATADA: CONSÓRCIO RENOVA RUI BARBOSA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 58.532.560/0001-77, estabelecida à Estrada do Moinho Velho, nº 1300 – Jardim Tomé, Estado de São Paulo, na cidade de Embu das Artes, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes e pelo Senhor **Rodson Luiz Lopes**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 4.057.648-7 SSP/PR e do CPF/MF nº. 532.236.329-72 e pelo seu Procurador Senhor (a) **Rubens de Lima Moraes**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 28.548.412-6 SSP/SP e do CPF nº 359.977.078-65.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.- O presente contrato tem por objeto a requalificação urbana do calçadão da Av. Rui Barbosa neste município, em conformidade com o memorial descritivo dos serviços, Anexo I do edital da Concorrência acima citada, e a proposta da contratada, que são partes integrantes desse Instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O prazo para a prestação dos serviços objeto da presente licitação será de até 12 (doze) meses, a serem iniciados até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, podendo ser prorrogado nos termos da lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1.- O regime de execução do presente contrato será na modalidade de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1.- O valor contratual, de acordo com os preços unitários que constam da proposta da Contratada que é parte integrante deste instrumento, para a execução dos serviços objeto deste contrato é de R\$ **38.249.853,64** (Trinta e oito milhões e duzentos e quarenta mil e oitocentos e cinquenta e três e sessenta e quatro centavos) daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

4.2 – No valor acima referido, estão inclusos; fornecimento de toda mão-de-obra e demais insumos, bem como todos os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários e todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto do presente contrato.

CLAÚSULA QUINTA - DA CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1 - A caução de garantia de execução deverá ser depositada no prazo de até 72 horas pela Contratada, no valor de R\$ **1.912.492,68** (Um milhão e novecentos e doze mil e quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos) correspondentes a 5% (cinco por cento) do presente contrato, em qualquer uma das modalidades previstas no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que forem impostas pela CONTRATANTE, para perfeita execução do objeto deste Contrato, o prazo de validade da caução deverá ser equivalente ao da vigência contratual.

5.1.1. – No caso de aditivo de valor do contrato a empresa CONTRATADA deverá providenciar o reforço da caução, sendo que o não cumprimento do mesmo implicará a rescisão automática do presente contrato, e retenção de pagamentos.

5.1.2. – No caso de prorrogação do prazo do contrato a empresa CONTRATADA deverá providenciar também a prorrogação da caução de garantia do contrato, sendo que o não cumprimento do mesmo implicará a rescisão automática do presente contrato.

5.2. – A garantia contratual somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratual, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, mediante requerimento protocolado e dirigido ao Departamento de Licitações e Compras do Município de Carapicuíba.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 – Para a presente contratação não haverá reajuste dos preços pelo prazo de 12 meses, se houver prorrogação, a partir do 13º mês os preços poderão ser reajustados com base na variação do IPCA ou outro que venha substituí-lo, tendo como data base a data do orçamento estimado.

6.2 - As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente brasileira até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da fatura das obras/serviços executados medidos e aprovados pela Contratante, acompanhados dos documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas.

7.2.- O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 02 (duas) vias, na sede da contratante, nas dependências da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

7.3. - A fiscalização procederá às medições mensais baseadas nas obras/serviços realizados, com base nos preços unitários previstos na proposta da contratada, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

7.4 - Nos casos de desembolso, estes, serão realizados em parcelas mensais, decorrentes das etapas físicas executadas, respeitado o cronograma de desembolso previsto contratualmente.

7.5 - Para os casos em que as etapas físicas executadas e atestadas sejam superiores aos valores mensais previstos contratualmente, os valores podem ser desembolsados, desde que tenha dotação orçamentária e saldo financeiro para tal.

7.6 - O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) Nota fiscal com discriminação resumida das obras/serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, período de execução da etapa, número do termo de contrato de empreitada e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas e certificada pelo engenheiro fiscal, acompanhado do laudo de controle tecnológico da obra, diário de obra do período da medição, bem como os resultados dos ensaios realizados em cada etapa das obras/serviços.

b) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GRPS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;

c) Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, para cada obra e/ou serviço;

d) A liberação da primeira parcela fica condicionada à regularidade junto ao:

(I) INSS, através de matrícula e/ou CND; e

(II) FGTS/CAIXA, através do CRF.

e) A contratada fica obrigada a apresentar, em suas faturas mensais, separadamente, o montante correspondente aos impostos (INSS e ISS). O INSS apurado em cada medição será descontado da fatura do empreiteiro pela Contratante e recolhido ao Instituto Nacional de Previdência Social, também pela Contratante.

7.7 - Todas as faturas serão apresentadas para recebimento, em moeda brasileira, ou seja: em reais (R\$), tanto os preços unitários como seu valor total.

7.8 – Para o recebimento da última medição, além das exigências já contidas no item 7.6 será necessário que a medição esteja acompanhada do termo de recebimento provisório, assinado pelas partes (Secretaria de Desenvolvimento Urbano e empresa contratada).

7.9 - Os valores que não forem pagos no prazo previsto poderão ser acrescidos de compensação financeira de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados” pró rata” sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. - A CONTRATADA deverá prestar os serviços em conformidade com o descritivo dos serviços – Anexo I do edital, que é parte integrante deste contrato, e ainda em conformidade com as cláusulas contratuais deste instrumento.

8.2. - Os serviços rejeitados pela fiscalização, deverão ser refeitos imediatamente, de modo que não haja descontinuidade de nenhuma forma na sua execução.

8.3. - O objeto deste Contrato será recebido por comissão especialmente designada pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pela boa execução dos serviços, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE.

8.4. - Estando em conformidade com o disposto nesse instrumento contratual, o objeto será recebido provisoriamente pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização no prazo de até 15 (quinze) dias de sua formal execução, e, definitivamente, no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, em termo circunstanciado, firmado pela Secretaria responsável e a Contratada, salvo em casos excepcionais e devidamente justificados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- (a) assegurar a execução do objeto deste Contrato;
- (b) executar, os serviços de sua responsabilidade de acordo com o Anexo I do edital;
- (c) permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção dos serviços objeto deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos e quaisquer esclarecimentos;
- (d) fornecer todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados;
- (e) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, qualquer fato que possa ocasionar a paralisação dos serviços;
- (f) observar as normas de segurança aplicáveis aos serviços a serem prestados;
- (g) participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;
- (h) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem;
- (i) cumprir rigorosamente as condições estabelecidas no anexo I do edital que faz parte integrante deste instrumento.
- (j) cumprir as disposições contidas no artigo 429 da CLT e artigo 116 da lei nº 14.133/2021.

9.2 - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) A expedição de Ordem de Serviço específica para o início do serviço objeto do presente contrato, com as especificações necessárias para a perfeita execução dos serviços. A expedição da ordem de serviços ocorrerá de acordo com a necessidade da Contratante.
- b) Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento à descrição dos serviços e legislação aplicável.

c) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e forma estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. - A CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, fiscalizará a execução dos serviços, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

11.1.1 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

11.1.2 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

11.1.3. - Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial, quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente contrato.

11.1.4 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº 14.133/21.

11.1.5. A Fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha cometer, mesmo que não indicada pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE SERVIÇOS.

12.1. – A subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial dos serviços objeto do presente contrato, somente será permitida em casos excepcionais, desde que formalmente autorizada pelo chefe do Executivo da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, o subcontratado ou sucessor deverá possuir todos os requisitos de habilitação originalmente exigidos na concorrência que deu origem ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PESSOAL

13.1 - O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços objeto do presente contrato não terá relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo seu vínculo de emprego única e exclusivamente com a CONTRATADA.

13.2. - A CONTRATADA deverá respeitar e fazer com que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, uniformes e crachás de identificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. - A não assinatura do termo de contrato, no prazo estabelecido pela Contratante, ou a desistência da proposta após a fase de habilitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação pelo Município, de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato não assinado.

14.2. - O atraso injustificado na prestação dos serviços contratados implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total atualizado do serviço em atraso, limitado até o 15º (décimo quinto) dia, após o período poderá ser considerada inexecução total ou parcial do contrato.

14.3. - A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total atualizado do contrato.

14.4. - A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total atualizado do contrato.

14.5. - A aplicação de multa a ser determinada pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, após regular procedimento que garanta a ampla defesa e contraditória da empresa inadimplente na forma da Lei, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções prevista nos art. 155 e 156 da Lei 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias de nºs 12.01.15.451.0006.4.4.90.51-99 (tesouro) e nº 22.01.04.451.0006.4.4.90.51-99 (tesouro)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1.- A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- (a) quando for decretada sua falência;
- (b) quando do requerimento de sua recuperação judicial ou extrajudicial;
- (c) quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;
- (d) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.
- (e) quando houver atraso na prestação dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem justificativas fundamentadas e aceitas pelo poder contratante.

16.2. - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no respectivo Edital e Anexos na Lei nº. 14.133/21 e suas alterações subsequentes e ainda no Código Civil Brasileiro.

16.3. - A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos dos serviços realizados e aprovados, relativos ao mesmo.

16.4. - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e

efeitos, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Carapicuíba, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, para um só efeito legal.

Carapicuíba, 02 de janeiro de 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
José Roberto da Silva
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Vivaldo Gerônimo dos Santos Filho
Secretário de Desenvolvimento Urbano

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Regina Esther Mesquita de Oliveira e Silva
Secretária de Infraestrutura Urbana

CONSÓRCIO RENOVA RUI BARBOSA
Rodson Luiz Lopez
Contratada

CONSÓRCIO RENOVA RUI BARBOSA
Rubens de Lima Moraes
(Procurador)
Contratada



Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____


RG: _____

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA			
	Título: Requalificação urbanística do calçadão da Avenida Rui Barbosa			Folha: 1/7
	Objeto: Memorial Descritivo de Projeto Básico de Urbanismo			Data: 14/06/2024
		Código: R03-2125-OS21-URB-001-MDE		

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	2
2. PREMISSAS	3
3. DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL	4
4. DESCRIÇÃO DO PROJETO	5
5. CONSIDERAÇÕES	7


Responsável Técnico: Fausto Batista	Rubrica:	Elaboração: Fernando Alvarenga	Rubrica:	
---	----------	--	----------	---



	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA			
	Título: Requalificação urbanística do calçadão da Avenida Rui Barbosa			Folha: 2/7
	Objeto: Memorial Descritivo de Projeto Básico de Urbanismo			Data: 14/06/2024
		Código: R03-2125-OS21-URB-001-MDE		

ANTEPROJETO DE PRAÇAS

1. APRESENTAÇÃO

O presente documento tem por objetivo apresentar o Memorial Descritivo de Projeto Básico de Praças, que faz parte das intervenções propostas para requalificação da área central município de Carapicuíba.

Responsável Técnico: Fausto Batista	Rubrica:	Elaboração: Fernando Alvarenga	Rubrica:	
---	----------	--	----------	---



	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA			
	Título: Requalificação urbanística do calçadão da Avenida Rui Barbosa			Folha: 3/7
	Objeto: Memorial Descritivo de Projeto Básico de Urbanismo			Data: 14/06/2024
		Código: R03-2125-OS21-URB-001-MDE		

2. PREMISSAS

O calçadão central de Carapicuíba, localizado em trecho da Avenida Rui Barbosa, concentra uma grande quantidade de comércios e serviços em sua extensão e ruas adjacentes, além de atuar como ponto de entrada para quem chega a cidade através da estação de trem. Bem localizado e sendo um dos pontos de maior circulação da cidade o calçadão vem se modernizando ao longo das últimas duas décadas, começando pelo fechamento ao tráfego de veículos nos início dos anos 2000, até outras intervenções maiores na cidade, como a modernização e integração do calçadão ao transporte público com a reconstrução da estação e do terminal de ônibus.

Dentro deste contexto, a requalificação desta área tem por objetivo melhorar funcionalmente e esteticamente essa área a fim de complementar os projetos de modernização no centro da cidade.


Responsável Técnico: Fausto Batista	Rubrica:	Elaboração: Fernando Alvarenga	Rubrica:	
---	----------	--	----------	---



	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA		
	Título: Requalificação urbanística do calçadão da Avenida Rui Barbosa	Folha: 4/7	
	Objeto: Memorial Descritivo de Projeto Básico de Urbanismo	Data: 14/06/2024	
	Código: R03-2125-OS21-URB-001-MDE		

3. DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL

O calçadão está localizada na Avenida Rui Barbosa, a intervenção também abrange a Rua Raposo Tavares, Rua Antônio Waldemar Toledo Ometo, Travessa David Salomão, Rua Antônio Zamela, Travessa Virgínio Pasino e Travessa Guilherme Tozi.



Responsável Técnico: Fausto Batista	Rubrica:	Elaboração: Fernando Alvarenga	Rubrica:	
---	----------	--	----------	---

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA			
	Título: Requalificação urbanística do calçadão da Avenida Rui Barbosa			Folha: 5/7
	Objeto: Memorial Descritivo de Projeto Básico de Urbanismo			Data: 14/06/2024
		Código: R03-2125-OS21-URB-001-MDE		

4. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Com o aterramento de toda a fiação aérea (fios de energia e comunicação) presente na área do calçadão, o projeto de revitalização propõe a troca de piso, iluminação, mobiliário urbano e reorganização dos pontos comerciais.

A troca do pavimento engloba a substituição das peças que atualmente compõem o calçadão por um pavimento cimentício nas áreas de maior tráfego, junto aos edifícios comerciais, e placas de piso intertravados nas áreas de permanência, próxima aos canteiros de vegetação e quiosques comerciais.


A troca de iluminação, o mobiliário urbano e a reorganização dos pontos de comércio que ocupam o piso do calçadão, visam otimizar os fluxos, melhorar o conforto e favorecer a segurança de quem transita e utiliza o calçadão.



Responsável Técnico: Fausto Batista	Rubrica:	Elaboração: Fernando Alvarenga	Rubrica:	
---	----------	--	----------	---

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA		
	Título: Requalificação urbanística do calçadão da Avenida Rui Barbosa	Folha: 6/7	
		Data: 14/06/2024	
Objeto: Memorial Descritivo de Projeto Básico de Urbanismo	Código: R03-2125-OS21-URB-001-MDE		



Responsável Técnico: Fausto Batista	Rubrica:	Elaboração: Fernando Alvarenga	Rubrica:	
---	----------	--	----------	---


	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA		
	Título: Requalificação urbanística do calçadão da Avenida Rui Barbosa	Folha: 7/7	
	Objeto: Memorial Descritivo de Projeto Básico de Urbanismo	Data: 14/06/2024	
		Código: R03-2125-OS21-URB-001-MDE	

5. CONSIDERAÇÕES

A requalificação do calçadão da Avenida Rui Barbosa visa atender aspectos urbanísticos e ambientais, dentro de um projeto maior que busca melhores práticas dos aspectos técnicos e suas condicionantes e coloca em discussão a importância do Planejamento sustentável das cidades.

**FAUSTO
BATISTA:14
275557883**

Assinado de forma
digital por FAUSTO
BATISTA:14275557
883
Dados: 2024.09.13
12:53:21 -03'00'

Responsável Técnico: Fausto Batista	Rubrica:	Elaboração: Fernando Alvarenga	Rubrica:	
---	----------	--	----------	---



CONSÓRCIO RENOVA RUI BARBOSA

A
Prefeitura de Carapicuíba
Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras

MODELO Nº. 01

O CONSÓRCIO RENOVA RUI BARBOSA, formado pelas empresas ENGELUZ Iluminação e Eletricidade Ltda., portadora do CNPJ nº 85.489.078/0001-74 estabelecida à Rodovia Parigot de Souza, km 254, CEP 84950-000, no município de Wenceslau Braz, estado do Paraná, e pela empresa CASAMAX Comercial e Serviços Ltda., portadora do CNPJ nº 08.183.516/0001-20, estabelecida na Avenida Manoel Casanova, 1435, bloco "C", bairro Meu Cantinho, CEP 08664-645 no município de Suzano, estado de São Paulo, representado pela empresa Líder do consórcio ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA., E-mail engeluz@engeluz.com.br, Telefone (41) 3352-1428, apresenta sua proposta de preços conforme abaixo:

PROPOSTA DE PREÇOS

Wenceslau Braz, 10 de dezembro de 2024.

Ao
Agente de contratação e equipe de apoio
Concorrência Eletrônica nº. 05 / 2024
Processo Administrativo nº. 29382 / 24

Objeto: Contratação de empresa para requalificação urbana do calçadão da Av. Rui Barbosa no município de Carapicuíba.

Prezados Senhores,



Engeluz Iluminação e Eletricidade
Rivaldo César Feliciano
RG 2.126.724-2 SSP PR
Gerência Administrativa



CONSÓRCIO RENOVA RUI BARBOSA

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas. nossa proposta de preço unitário e total relativo a execução dos serviços, objeto da licitação em epígrafe, tendo como referência o dia, mês e ano acima consignados.

Valor total: R\$ 38.249.853,64 (Trinta e Oito Milhões Duzentos e Quarenta e Nove Mil Oitocentos e Cinquenta e Três Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

O prazo de execução do objeto é de até 12 (doze) meses, a serem iniciados até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

Apresentamos, nossos dados bancários:

NOME DO BANCO BRADESCO:	Nº 237
NOME DA AGÊNCIA CENTRO CIVICO:	Nº 3645
NÚMERO DA CONTA:	74.445-4

O prazo de validade da proposta de preços é de 90 (noventa) dias corridos a partir da data do recebimento das propostas pelo Agente de contratação e equipe de apoio.

Atenciosamente,



Engeluz Ilum. Eletr. Eireli
Rivali Genar Feliciano
RG 2.122.724-2 SSP PR
Administrativa

Procurador/Gerente Administrativo
RG nº 2.122.724-2 SSP/PR

Obs. Deverá estar acompanhada dos documentos descritos no item 7.19.1.

Prefeitura de Carapicuíba
Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



Item	Código	Ref.	Descrição dos Serviços	Un.	Qtd.	Custo Un. (R\$)	Custo Total (R\$)
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA							
1			IDENTIFICAÇÃO DA OBRA				
1.1	0238.026	CDM	Planilha de identificação para obra	MS	30,00	413,87	12.417,10
2			CANTO DE CERRAD				
2.1	0202.120	CDM	Limpeza de cantoneira (sujeito a 1 metro de altura, 1 face) e 1 ponto para pintura - Área total de 13,80 m²	LAVAR	36,00	1.486,42	53.511,12
2.2	0202.140	CDM	Limpeza de cantoneira (sujeito a 1 metro de altura, 1 face) e 1 ponto para pintura - Área total de 13,80 m²	LAVAR	36,00	875,30	31.510,80
2.3	0202.140	CDM	Limpeza de cantoneira (sujeito a 1 metro de altura, 1 face) e 1 ponto para pintura - Área total de 13,80 m²	LAVAR	12,00	1.172,42	14.069,04
2.4	0202.110	CDM	Tapume móvel para fechamento de obra	MS	480,00	106,70	51.216,00
2.5	0206.000(1)	SMR	PORTÃO METÁLICO DE OBRA - 06 PISCINAS, 1 FOLHEM PARA TAPUME	MS	12,00	109,80	1.317,60
2.6	0206.007(2)	SMR	PORTÃO DE RESISTÊNCIA - 1,10M PARA TAPUME	MS	2,00	231,04	462,08
3			SERVIÇOS COMPLEMENTARES À OBRA				
3.1	0606.001(1)	SMR	RETADEIRA DE FOLHEM DE ENTRADA DE ENFERMAGEM EM BARRA TERMO - BARRAGEM	UN	18,00	229,70	4.134,60
3.2	0606.001(2)	SMR	RETADEIRA DE FOLHEM DE ENTRADA DE ENFERMAGEM EM BARRA TERMO - BARRAGEM	UN	18,00	416,15	7.490,70
3.3	0606.000(1)	SMR	ABERTURA DE BARRA DE ALUMÍNIO COM INCLUSÃO DE FOLHEM DE BARRA	M	180,00	46,37	8.346,60
3.4	1201.130	CDM	1 litro de material para limpeza de cantoneira (sujeito a 1 metro de altura, 1 face) e 1 ponto para pintura de 20 m²	MS	80,00	198,37	15.870,00
3.5	0606.000(1)	SMR	SERVIÇOS DE LIMPEZA MECÂNICA DOS SISTEMAS DE DRENAGEM (BARRAS, BARRAS DE LODO, PV, ETC) COM SUSTENTACÃO DE EQUIPAMENTO COMBUSTÍVEL HORÍZONTAL SUSTENTACÃO	H	104,00	494,83	51.482,32
3.6	1201.001(1)	CDM	ABERTURA - TAPUME MÓVEL	MS	300,00	61,88	18.564,00
3.7	1201.002(1)	CDM	ABERTURA - TAPUME MÓVEL	M	140,00	14,00	1.960,00
3.8	0501.100	CDM	Limpeza complementar com tratamento	MS	100,00	8,67	867,00
3.9	0606.000	CDM	Obra auxiliar com pintura de 5000 m², variação de + ou - 10% (obras)	LAV	1,00	80.900,00	80.900,00
3.10	0206.100	CDM	ABERTURA DE BARRA DE ALUMÍNIO COM INCLUSÃO DE FOLHEM DE BARRA	LAV	1,00	36.100,00	36.100,00
3.11	0206.100	CDM	RETADEIRA DE FOLHEM DE ENTRADA DE ENFERMAGEM EM BARRA TERMO - BARRAGEM	M	12,00	1,80	21,60
3.12	0206.100	CDM	RETADEIRA DE FOLHEM DE ENTRADA DE ENFERMAGEM EM BARRA TERMO - BARRAGEM	M	800,00	13,54	10.832,00
4			ODONTOLOGIA				
4.1	0202.240	CDM	Exatidão mecânica de governo no giro em concreto, inclinação, acabamento, transporte até 1 quilômetro e descarte	MS	1800,00	33,02	59.436,00
4.2	0202.250	CDM	Exatidão mecânica de concreto armado, inclinação, acabamento, transporte até 1 quilômetro e descarte	MS	20,00	367,76	7.355,20
4.3	0202.260	CDM	Exatidão mecânica de concreto armado, inclinação, acabamento, transporte até 1 quilômetro e descarte	MS	50,00	230,27	11.513,50
4.4	0206.000(1)	SMR	ABERTAMENTO DE BARRA DE ALUMÍNIO COM INCLUSÃO DE FOLHEM DE BARRA	MS	300,00	30,87	9.261,00
4.5	0207.000	CDM	Exatidão mecânica de concreto armado	MS	16,00	227,67	3.642,72
4.6	0401.100	CDM	Material de obra	MS	100,00	12,82	1.282,00
4.7	0401.100	CDM	Material de obra	UN	40,00	271,87	10.874,80
4.8	0401.100	CDM	Material de obra	MS	30,00	22,08	662,40
4.9	0606.000(1)	SMR	CARGA E REMOÇÃO DE ENTULHO ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE 100 M COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 MS	MS	178,40	18,91	3.373,14
4.10	0606.000(2)	SMR	TRANSPORTE DE ENTULHO POR CAMINHÃO BASCULANTE, A PARTIR DE 100 M	MS	4420,00	1,85	8.177,00
4.11	0206.000	CDM	Taxa de destinação de resíduos sólidos em aterro, por metro	T	3863,73	36,14	140.000,00
5			MECANIZADO				
5.1	0202.000	CDM	Exatidão mecânica de concreto armado no giro em concreto, inclinação, acabamento, transporte até 1 quilômetro e descarte	MS	700,00	23,17	16.219,00
5.2	0202.000	CDM	Exatidão mecânica de concreto armado no giro em concreto, inclinação, acabamento, transporte até 1 quilômetro e descarte	MS	50,00	30,84	1.542,00
5.3	0401.000(1)	CDM	CARGA E REMOÇÃO DE TERRA ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE 1,00M COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 MS	MS	604,30	14,71	8.888,70
5.4	0401.000(2)	CDM	REMOÇÃO DE TERRA ALÉM DO PRIMEIRO KM COM CAMINHÃO DE 14 MS	MS	1645,00	5,78	9.508,10
5.5	0506.000	CDM	Taxa de destinação de resíduos sólidos em aterro, por metro	MS	604,30	36,21	21.960,30
5.6	0606.000(1)	SMR	ABERTAMENTO DE BARRA DE ALUMÍNIO COM INCLUSÃO DE FOLHEM DE BARRA	MS	400,00	128,00	51.200,00
5.7	11.10.000	CDM	Limpeza, acabamento e esbarramento de concreto no muro em todo o comprimento	MS	72,00	87,20	6.286,40
5.8	11.10.000	CDM	Limpeza de parede lateral	MS	3,00	222,00	666,00
5.9	0606.000	CDM	Taxa de destinação de resíduos sólidos em aterro, por metro	MS	714,00	786,37	560.461,80
5.10	10.01.000	CDM	Armazenamento em tanque de aço CA-25 (M = 300 M³)	MS	2407,00	16,70	40.196,90
5.11	11.01.100	CDM	Concreto armado, fôr = 30 MPa	MS	25,04	108,98	2.727,16
5.12	0606.000	CDM	Fórmula em concreto para formação	MS	184,32	100,38	18.504,32
5.13	0606.000	CDM	Concreto armado com aço e graxa em concreto armado com aço utilizando - carga de concreto de 900 MPa - 100 e 200 e 250 cm	MS	1300,00	1.286,80	1.672.840,00
5.14	0606.000(1)	SMR	ABERTAMENTO DE BARRA DE ALUMÍNIO COM INCLUSÃO DE FOLHEM DE BARRA	MS	600,00	30,87	18.522,00
6			MOVIMENTAÇÃO DE TERRA (BARRAGEM, TERRENO E LIMPEZA PÚBLICA)				
6.1	0202.000	CDM	Exatidão mecânica de concreto armado no giro em concreto, inclinação, acabamento, transporte até 1 quilômetro e descarte	MS	400,00	12,37	4.948,00
6.2	0401.000	CDM	Exatidão mecânica de concreto armado no giro em concreto, inclinação, acabamento, transporte até 1 quilômetro e descarte	MS	250,00	25,40	6.350,00
6.3	11.10.000	CDM	Limpeza de parede lateral	MS	275,30	238,45	65.534,35
6.4	0606.000(1)	SMR	ABERTAMENTO DE BARRA DE ALUMÍNIO COM INCLUSÃO DE FOLHEM DE BARRA	MS	600,00	36,61	21.966,00
6.5	0401.000	CDM	Exatidão mecânica de concreto armado no giro em concreto, inclinação, acabamento, transporte até 1 quilômetro e descarte	MS	150,00	278,98	41.847,00
6.6	0206.000(1)	SMR	CONCRETO FOM = 30 MPa - 03000	MS	107,30	817,85	87.762,15
6.7	0401.000(1)	CDM	CARGA E REMOÇÃO DE TERRA ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE 1,00M COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 MS	MS	6000,00	14,71	88.260,00
6.8	0401.000(2)	CDM	REMOÇÃO DE TERRA ALÉM DO PRIMEIRO KM COM CAMINHÃO DE 14 MS	MS	12700,00	1,79	22.623,00

Engeluz Ruan, Eletr, Eireli
Rivaldo Genor Feliciano
RG 2.122.724-2-558-PA
Gerencia Administrativa

Prefeitura de Carapicuíba
Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7	BÚTTICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	00001	R\$	182.940,24
7.1	DOTAÇÃO 01	DOTAÇÃO		
7.2	DOTAÇÃO 02	DOTAÇÃO		
7.3	DOTAÇÃO 03	DOTAÇÃO		
7.4	DOTAÇÃO 04	DOTAÇÃO		
7.5	DOTAÇÃO 05	DOTAÇÃO		
7.6	DOTAÇÃO 06	DOTAÇÃO		
7.7	DOTAÇÃO 07	DOTAÇÃO		
7.8	DOTAÇÃO 08	DOTAÇÃO		
7.9	DOTAÇÃO 09	DOTAÇÃO		
7.10	DOTAÇÃO 10	DOTAÇÃO		
7.11	DOTAÇÃO 11	DOTAÇÃO		
7.12	DOTAÇÃO 12	DOTAÇÃO		
7.13	DOTAÇÃO 13	DOTAÇÃO		
7.14	DOTAÇÃO 14	DOTAÇÃO		
7.15	DOTAÇÃO 15	DOTAÇÃO		
7.16	DOTAÇÃO 16	DOTAÇÃO		
7.17	DOTAÇÃO 17	DOTAÇÃO		
7.18	DOTAÇÃO 18	DOTAÇÃO		
7.19	DOTAÇÃO 19	DOTAÇÃO		
7.20	DOTAÇÃO 20	DOTAÇÃO		
7.21	DOTAÇÃO 21	DOTAÇÃO		
7.22	DOTAÇÃO 22	DOTAÇÃO		
7.23	DOTAÇÃO 23	DOTAÇÃO		
7.24	DOTAÇÃO 24	DOTAÇÃO		
7.25	DOTAÇÃO 25	DOTAÇÃO		
7.26	DOTAÇÃO 26	DOTAÇÃO		
7.27	DOTAÇÃO 27	DOTAÇÃO		
7.28	DOTAÇÃO 28	DOTAÇÃO		
7.29	DOTAÇÃO 29	DOTAÇÃO		
7.30	DOTAÇÃO 30	DOTAÇÃO		
7.31	DOTAÇÃO 31	DOTAÇÃO		
7.32	DOTAÇÃO 32	DOTAÇÃO		
7.33	DOTAÇÃO 33	DOTAÇÃO		
7.34	DOTAÇÃO 34	DOTAÇÃO		
7.35	DOTAÇÃO 35	DOTAÇÃO		
7.36	DOTAÇÃO 36	DOTAÇÃO		
7.37	DOTAÇÃO 37	DOTAÇÃO		
7.38	DOTAÇÃO 38	DOTAÇÃO		
7.39	DOTAÇÃO 39	DOTAÇÃO		
7.40	DOTAÇÃO 40	DOTAÇÃO		
7.41	DOTAÇÃO 41	DOTAÇÃO		
7.42	DOTAÇÃO 42	DOTAÇÃO		
7.43	DOTAÇÃO 43	DOTAÇÃO		
7.44	DOTAÇÃO 44	DOTAÇÃO		
7.45	DOTAÇÃO 45	DOTAÇÃO		
7.46	DOTAÇÃO 46	DOTAÇÃO		
7.47	DOTAÇÃO 47	DOTAÇÃO		
7.48	DOTAÇÃO 48	DOTAÇÃO		
7.49	DOTAÇÃO 49	DOTAÇÃO		
7.50	DOTAÇÃO 50	DOTAÇÃO		
7.51	DOTAÇÃO 51	DOTAÇÃO		
7.52	DOTAÇÃO 52	DOTAÇÃO		
7.53	DOTAÇÃO 53	DOTAÇÃO		
7.54	DOTAÇÃO 54	DOTAÇÃO		
7.55	DOTAÇÃO 55	DOTAÇÃO		
7.56	DOTAÇÃO 56	DOTAÇÃO		
7.57	DOTAÇÃO 57	DOTAÇÃO		
7.58	DOTAÇÃO 58	DOTAÇÃO		
7.59	DOTAÇÃO 59	DOTAÇÃO		
7.60	DOTAÇÃO 60	DOTAÇÃO		
7.61	DOTAÇÃO 61	DOTAÇÃO		
7.62	DOTAÇÃO 62	DOTAÇÃO		
7.63	DOTAÇÃO 63	DOTAÇÃO		
7.64	DOTAÇÃO 64	DOTAÇÃO		
7.65	DOTAÇÃO 65	DOTAÇÃO		
7.66	DOTAÇÃO 66	DOTAÇÃO		
7.67	DOTAÇÃO 67	DOTAÇÃO		
7.68	DOTAÇÃO 68	DOTAÇÃO		
7.69	DOTAÇÃO 69	DOTAÇÃO		
7.70	DOTAÇÃO 70	DOTAÇÃO		
7.71	DOTAÇÃO 71	DOTAÇÃO		
7.72	DOTAÇÃO 72	DOTAÇÃO		
7.73	DOTAÇÃO 73	DOTAÇÃO		
7.74	DOTAÇÃO 74	DOTAÇÃO		
7.75	DOTAÇÃO 75	DOTAÇÃO		
7.76	DOTAÇÃO 76	DOTAÇÃO		
7.77	DOTAÇÃO 77	DOTAÇÃO		
7.78	DOTAÇÃO 78	DOTAÇÃO		
7.79	DOTAÇÃO 79	DOTAÇÃO		
7.80	DOTAÇÃO 80	DOTAÇÃO		
7.81	DOTAÇÃO 81	DOTAÇÃO		
7.82	DOTAÇÃO 82	DOTAÇÃO		
7.83	DOTAÇÃO 83	DOTAÇÃO		
7.84	DOTAÇÃO 84	DOTAÇÃO		
7.85	DOTAÇÃO 85	DOTAÇÃO		
7.86	DOTAÇÃO 86	DOTAÇÃO		
7.87	DOTAÇÃO 87	DOTAÇÃO		
7.88	DOTAÇÃO 88	DOTAÇÃO		
7.89	DOTAÇÃO 89	DOTAÇÃO		
7.90	DOTAÇÃO 90	DOTAÇÃO		
7.91	DOTAÇÃO 91	DOTAÇÃO		
7.92	DOTAÇÃO 92	DOTAÇÃO		
7.93	DOTAÇÃO 93	DOTAÇÃO		
7.94	DOTAÇÃO 94	DOTAÇÃO		
7.95	DOTAÇÃO 95	DOTAÇÃO		
7.96	DOTAÇÃO 96	DOTAÇÃO		
7.97	DOTAÇÃO 97	DOTAÇÃO		
7.98	DOTAÇÃO 98	DOTAÇÃO		
7.99	DOTAÇÃO 99	DOTAÇÃO		
7.100	DOTAÇÃO 100	DOTAÇÃO		

Engeluz Ilum. Eletr. Eireli
Rivaldo Genor Feliciano
RG 7.122.724-2 SSP PR
Gestão Administrativa



DATA: 14/11/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

OBJETO: REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA DO CALÇADÃO DA AVENIDA RUI BARBOSA

RECURSO: PRÓPRIO

		CRONOGRAMA CONSOLIDADO												12º Mes	%
Item	Descrição	1º Mes	2º Mes	3º Mes	4º Mes	5º Mes	6º Mes	7º Mes	8º Mes	9º Mes	10º Mes	11º Mes	12º Mes	Valor	%
1.1	IDENTIFICAÇÃO DA OBRA	R\$ 32.682,50												R\$ 32.682,50	100,00%
1.2	SANTAREM DE CEBOS	R\$ 71.254,26	R\$ 71.254,26											R\$ 71.254,26	100,00%
1.3	SERVIÇOS COMPLEMENTARES A OBRA	R\$ 88.847,81	R\$ 88.847,81											R\$ 88.847,81	100,00%
1.4	SANIFICAÇÃO	R\$ 250.747,79	R\$ 250.747,79											R\$ 250.747,79	100,00%
1.5	INDICACIONES			R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00									R\$ 1.000.000,00	100,00%
1.6	INDICACIONES DE TERRA (ELETRICA, TELECOM E ILUMINAÇÃO PÚBLICA)	R\$ 235.854,48	R\$ 235.854,48											R\$ 235.854,48	100,00%
1.7	ELETRICA - FORTALECIMENTO E INSTALAÇÃO	R\$ 778.870,00	R\$ 778.870,00											R\$ 778.870,00	100,00%
1.8	ELETRICA - FORTALECIMENTO E INSTALAÇÃO	R\$ 470.772,00	R\$ 470.772,00											R\$ 470.772,00	100,00%
1.9	ELETRICA - FORTALECIMENTO E INSTALAÇÃO														
1.10															
1.11	PREÇOS - PAVIMENTO	R\$ 3.345.815,19	R\$ 3.345.815,19											R\$ 3.345.815,19	100,00%
1.12	PAVIMENTAÇÃO PARA RECONSTITUIÇÃO DE VIA														
1.13	URBANISMO E PAVIMENTO	R\$ 702.883,15	R\$ 702.883,15											R\$ 702.883,15	100,00%
1.14	SUPRIMENTOS AUXILIARES	R\$ 1.627.773,00	R\$ 1.627.773,00											R\$ 1.627.773,00	100,00%
1.15	SERVIÇOS COMPLEMENTARES FOMAS														
1.16	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 222.282,15	R\$ 222.282,15											R\$ 222.282,15	100,00%
A	TOTAL GEM DE	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	100,00%
B	CONTROLE TECNOLÓGICO														
C	RECURSOS														
PRZHC	PRZHC														
	% MENOR	7,29%	5,11%	12,20%	7,81%	2,41%	26,68%	38,41%	46,80%	58,00%	68,10%	76,01%	81,47%	86,42%	
	% ACUMULADO	7,29%	12,40%	24,60%	32,41%	34,82%	61,50%	99,91%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	

Eugehne Ramos Elyett
Assessoria Técnica
RG 2.122.774-2 SSP PR
Carapicuíba - SP - 13.060.000/110

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
CONTRATADO: CONSÓRCIO RENOVA RUI BARBOSA
CONTRATO Nº: 04 / 2025
OBJETO: Qualificação urbana do calçadão da Av. Rui Barbosa

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 02 de janeiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Roberto da Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **José Roberto da Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **José Roberto da Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

Nome: **Vivaldo Gerônimo dos Santos Filho**
Cargo: Secretário de Desenvolvimento Urbano
CPF: 998.428.828-53

Assinatura: _____

Nome: **Regina Esther Mesquita de Oliveira e Silva**
Cargo: Secretária de Infraestrutura Urbana
CPF: 006.318.468-08

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Rodson Luiz Lopes**
Cargo: Sócio
CPF: 532.236.329-72

Assinatura: _____

Nome: **Rubens de Lima Moraes**
Cargo: Procurador
CPF: 359.977.078-65

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Vivaldo Gerônimo dos Santos Filho**
Cargo: Secretário de Desenvolvimento Urbano
CPF: 998.428.828-53

Assinatura: _____

Nome: **Regina Esther Mesquita de Oliveira e Silva**
Cargo: Secretária de Infraestrutura Urbana
CPF: 006.318.468-08

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Vivaldo Gerônimo dos Santos Filho**
Cargo: Secretário de Desenvolvimento Urbano
CPF: 998.428.828-53

Assinatura: _____

Nome: **Regina Esther Mesquita de Oliveira e Silva**
Cargo: Secretária de Infraestrutura Urbana
CPF: 006.318.468-08

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar Contrato

Nome: **Jiullia Sellenna Bertarelli Santos**
Cargo: Secretária Adjunta
CPF: 434.821.708-43

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar a obra

Nome: **Fábio Navarro Silva**
Cargo: Engenheiro
CPF: 254.326.748-40

Assinatura: _____

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

Nome: **Eidmar Carnuta da Silva Luz**
Cargo: Auxiliar Administrativo
CPF: 305.950.748-12

Assinatura: _____

EQUIPE DE APOIO:

Nome: **Cleonice Dias de Sousa**
Cargo: Auxiliar Administrativo
CPF: 295.741.838-07

Assinatura: _____

Nome: **Diego Costa Chardua**
Cargo: Auxiliar Administrativo
CPF: 402.364.268-18

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.